LEI Nº 6.042, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a instituição da Semana de Divulgação e Valorização do Estatuto da Pessoa Idosa no município de Mauá e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1.473/2023, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **L E I:**

Art. 1º Fica instituída a Semana de Divulgação e Valorização do Estatuto da Pessoa Idosa, a ser realizada anualmente no mês de outubro, no âmbito do município de Mauá.

Art. 2º A Semana de Divulgação e Valorização do Estatuto da Pessoa Idosa terá por objetivo:

I - divulgar o conteúdo do Estatuto da Pessoa Idosa, esclarecendo à comunidade sobre sua finalidade, alcance e aspectos legais;
II - promover a valorização do Estatuto da Pessoa Idosa como instrumento essencial na promoção de direitos fundamentais;
III - discutir a adoção de políticas e atividades permanentes, que objetivem ampliar o conhecimento e o respeito ao disposto no Estatuto da Pessoa Idosa.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 28 de fevereiro de 2023.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos

XENIA PEDROSA DE SOUSA DISPORE
Secretária de Assistência Social

- vide verso -